



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002546/026/07

PEDIDO DE REEXAME

Município: São José da Bela Vista.

Prefeito: Reinaldo Pizzo Santana.

Exercício: 2007.

Requerente: Reinaldo Pizzo Santana - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-07-09, publicado no D.O.E. de 25-07-09.

Advogada: Alessandra Carlos Farinelli Covas.

Acompanham: TC-002546/126/07, TC-002546/226/07 e TC-002546/326/07.

Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB (91,33%) EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 95% PREVISTOS NO ARTIGO 21 DA LEI Nº 11.494/07 - *Aplicação de 100% da receita recebida do FUNDEB, acrescida dos rendimentos financeiros, informação apresentada pelo próprio recorrente, Prefeito à época - Não há como incluir novas despesas - Exclusão dos gastos com uniformes escolares - Inobservância do artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/07 - **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.***

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Robson Marinho e do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2009.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR